



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fone: (89) 3582-2101
CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 05/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI e cria os cargos, em comissão, de “Ouvidor Parlamentar e Assessor da Ouvidoria” na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, em Colegiado, com fundamento no Art. 31, Incisos III e IV da Lei Orgânica do Município de São Raimundo Nonato e Art. 102, do Regimento Interno desta Câmara, aprovou, em Plenário, e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de São Raimundo Nonato a Ouvidoria Parlamentar e a criação dos cargos, em comissão, de Ouvidor Parlamentar e Assessor da Ouvidoria da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI.

Art. 2º - A Ouvidoria Parlamentar terá como atribuições básicas as previstas na presente Resolução.

Art. 3º - A Ouvidoria Parlamentar tem por finalidade a coordenação das atividades de recebimento, exame e encaminhamento aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas, atinentes a violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; ilegalidade ou abuso de poder; mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos do Poder Legislativo Municipal e assuntos recebidos pelo sistema 0800 de atendimento a população.

§ 1º As petições, reclamações, representações ou queixas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa, serão recebidas e examinadas pela Ouvidoria Parlamentar, pelas Comissões ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, desde que:

I - Encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, ou ainda por telefone, com identificação do autor;

II - O assunto que envolva matéria de competência da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato.

§ 2º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação, por parte de comunicação ou de imprensa.

§ 3º A Mesa Diretora assegurará a Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 4º - São atribuições do Chefe da Ouvidoria, com o auxílio do Assessor da Ouvidoria Parlamentar:

I - Ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II - Receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

III - Promover as ações necessárias a apuração da veracidade das reclamações e denúncias e leva-las ao conhecimento da Mesa Diretora;

IV - Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constantes;

V - Propor a Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fone: (89) 3582-2101
CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

institucional do Poder Legislativo Municipal;

VI - Comunicar a Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal, que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;

VII - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a Delegacia Geral do Estado, ao Comando Geral da Polícia Militar, ao Ministério Público do Estado, ao Poder Público Municipal, ou a outro órgão competente, as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

VIII - Responder aos cidadãos e as entidades quanto as providencias tomadas pela Câmara Municipal;

IX - Sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso;

X - Ter vista, no recinto da Casa de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros que se façam necessários, e ainda, requerer ou promover diligencias e investigantes, quando entender cabíveis;

XI - Mediante despacho fundamentado, remeter ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil;

XII - Na comprovação de má-fé na comunicação prestada, notificar o fato aos órgãos competentes para as providencias legais;

XIII - Apresentar, mensalmente, a Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 5º - Compete ainda a Ouvidoria Parlamentar:

I - Receber reivindicações, denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos individuais ou coletivos dos munícipes sanraimundenses, praticados por servidores públicos municipais e por empregados das concessionárias de serviços públicos municipais; sugestões e elogios sobre o funcionamento dos serviços públicos municipais;

II - Encaminhar, com cópia ao Presidente, as demandas à Comissão Permanente competente, que:

a) Proporá a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas a apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais junto aos órgãos competentes;

b) Comunicará os indícios ou suspeitas de crime ao Ministério Público;

c) Apresentará proposituras;

d) Oficiará a quem de direito solicitando as providencias cabíveis;

e) Requererá ao Presidente da Câmara a adoção das providencias pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Câmara Municipal que as levará em consideração na elaboração da peça orçamentaria anual.

III - Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa as manifestações recebidas;

IV - Elaborar mensalmente e encaminhar aos Vereadores, por correio eletrônico, relatório de suas atividades;

V - Requisitar diretamente de qualquer órgão público, informações, certidões e copias de documentos relacionados com os processos de sua alçada;

VI - Dar conhecimento, sempre que solicitada, das demandas recebidas pela Ouvidoria aos Vereadores.

VII - Realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

Parágrafo único. A demora injustificada na resposta as solicitações feitas ou na adoção das providencias requeridas pelo Chefe da Ouvidoria poderá ensejar a responsabilização da autoridade ou do servidor.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fone: (89) 3582-2101
CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

Art. 6º - Será mantido um serviço telefônico gratuito destinado a garantir o acesso dos munícipes a Ouvidoria.

§ 1º As manifestações anônimas ou meramente ofensivas, realizadas por meio do atendimento telefônico, não serão recebidas, mas as ocorrências serão registradas e descritas de forma sumaria para efeitos estatísticos.

§ 2º As chamadas recebidas pelo atendimento telefônico gratuito serão gravadas e esses registros serão mantidas por no mínimo um ano, podendo, nos casos em que o interesse público exigir, ser arquivados por tempo indeterminado.

§ 3º O interlocutor será previamente cientificado de que a chamada está sendo gravada e será encerrada caso discorde expressamente do procedimento.

Art. 7º - A Ouvidoria poderá atender pela internet, sendo obrigatório ao munícipe identificar-se e informar o endereço eletrônico ou outros meios para contato.

Parágrafo único. As manifestações anônimas ou meramente ofensivas, realizadas via internet, não serão recebidas, mas as ocorrências serão registradas e descritas de forma sumaria para fins estatísticos.

Art. 8º - As demandas referidas nesta Resolução também poderão ser encaminhadas a Ouvidoria, por via postal ou, ainda, diretamente protocolizadas na Secretaria da Câmara.

Art. 9º - Ao final do processo, o interessado será informado sobre a solução dada a sua demanda, ficando assegurado o direito à informação.

Art. 10 - Os atendimentos telefônicos, eletrônicos e postais e as tarefas de secretaria da Ouvidoria serão realizados por servidor livremente indicado pela Mesa da Câmara, sendo obrigatório treinamento específico.

Art. 11 - As remunerações dos cargos de Ouvidor Parlamentar e Assessor da Ouvidoria, estão fixados no Anexo I, desta Resolução.

Art. 12 - As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão a conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, aos dezesseis (16) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezenove (2019).

Eumadeus Pereira Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUN. DE SÃO RDO. NONATO

Eumadeus Pereira Ferreira
Presidente
CPF: 350.315.223-72



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Rua Frade Macedo, nº 1036 - Aldeia - São Raimundo Nonato-PI – Fone: (89) 3582-2101
CNPJ. 01.612.807/0001/48 e-mail: camarasaoraimundo@gmail.com

ANEXO I

CARGO	REMUNERAÇÃO
Ouvidor Parlamentar	R\$ 1.954,79
Assessor da Ouvidoria	R\$ 1.307,45

5